

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000520240301000364

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A Prefeitura Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro, através do Sistema Único de Saúde (SUS) local, identificou uma necessidade premente de garantir o fornecimento contínuo e adequado de oxigênio medicinal aos seus serviços de saúde, incluindo hospitais, postos de saúde e demais unidades de atendimento. Tal demanda por oxigênio medicinal é essencial para a prestação de cuidados de saúde vitais, sendo crucial para o suporte respiratório em tratamentos de pacientes com diversas condições médicas, inclusive os afetados por crises respiratórias agudas, doenças pulmonares, COVID-19, entre outras situações que exigem terapia de oxigênio.

Diante da análise quantitativa de consumo anual e consultas realizadas junto às unidades de saúde sob sua administração, a Prefeitura constatou que a necessidade anual de oxigênio medicinal se distribui nas seguintes especificações e quantidades: oxigênio medicinal pequeno - 65 unidades, oxigênio medicinal médio - 30 unidades, e oxigênio medicinal grande - 423 unidades, totalizando 518 unidades. Esta demanda aponta para a obrigação de contratar fornecimento adequado deste insumo crítico, a fim de assegurar a continuidade dos serviços de saúde com a qualidade e a eficiência necessárias ao bem-estar da população atendida.

Adicionalmente, a aquisição deste insumo deve obedecer aos rigorosos padrões de qualidade e segurança para uso medicinal, requerendo recipiente adequado para armazenamento e transporte que garanta sua integridade e eficácia até o momento do uso. A importância estratégica do oxigênio medicinal para o tratamento e a recuperação de pacientes reforça a necessidade desta contratação, que se alinha ao compromisso do município em prover saúde de qualidade e acessível, atendendo de modo eficaz às necessidades emergentes e contínuas do SUS em Deputado Irapuan Pinheiro.

A contratação para o fornecimento de oxigênio medicinal tornou-se uma prioridade para garantir o suporte vital básico e emergencial dentro de um espectro amplo de procedimentos médicos. Portanto, corroborando com os deveres intrínsecos à Administração Pública no que concerne ao direito à saúde, previsto constitucionalmente, a aquisição de oxigênio medicinal configura-se como essencial para atender com eficiência, economicidade e adequação às necessidades do SUS local, assegurando assim a continuidade dos serviços de saúde de forma eficiente e segura.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Secretaria Municipal da Saude	Valdean Alves Nogueira

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A definição clara e precisa dos requisitos da contratação é essencial para garantir que a solução escolhida atenda às necessidades do Sistema Único de Saúde de Deputado Irapuan Pinheiro, tanto em termos de eficácia e eficiência, quanto no que se refere à sustentabilidade e qualidade. Dessa forma, os requisitos aqui apresentados estão fundamentados na busca por soluções que, além de atenderem às especificações técnicas para o fornecimento e recarga de oxigênio medicinal, também estejam alinhadas com as melhores práticas de sustentabilidade, observância às legislações e regulamentações aplicáveis, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho, conforme preconizado pela Lei nº 14.133/2021.

- **Requisitos Gerais:** Os fornecedores deverão ser aptos a fornecer oxigênio medicinal em cilindros de diferentes capacidades, garantindo a pureza mínima do oxigênio de 99,5%, indispensável para uso medicinal. É necessário que os cilindros estejam em conformidade com os padrões de segurança e regulamentações sanitárias vigentes para tal uso.
- **Requisitos Legais:** Os fornecedores deverão estar regularmente inscritos e em situação regular junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), além de possuírem todas as licenças e autorizações exigidas por legislação municipal, estadual e federal para o fornecimento de oxigênio medicinal.
- **Requisitos de Sustentabilidade:** Será valorizada a adoção de práticas sustentáveis, como a utilização de embalagens recicláveis ou retornáveis para os cilindros de oxigênio, políticas de redução de emissões durante o transporte e sistemas de gestão ambiental certificados.
- **Requisitos da Contratação:**
 - Garantia de entrega pontual no Hospital Municipal São Bernardo, conforme a frequência previamente estabelecida.
 - Capacidade de fornecimento consistente e confiável para atender as quantidades estimadas sem interrupções.
 - Oferecimento de treinamento para os profissionais de saúde locais sobre o manuseio e armazenamento seguro dos cilindros.
 - Disponibilidade para execução de serviços de manutenção dos cilindros e sistemas de oxigênio conforme necessidade.

Os requisitos aqui detalhados são essenciais para o sucesso da contratação, visando não apenas o atendimento da demanda do Sistema Único de Saúde de Deputado Irapuan Pinheiro por oxigênio medicinal, mas também a sustentabilidade, qualidade e segurança dos produtos e serviços contratados. Destaca-se a importância da observância a estes requisitos, sem adição de especificações excessivamente restritivas que possam limitar a competição no processo licitatório subsequente.

4. Levantamento de mercado

O processo de aquisição de recarga de oxigênio para uso medicinal requer uma análise cuidadosa das opções de contratação disponíveis no mercado, a fim de identificar a solução mais eficaz, econômica e alinhada com as diretrizes de contratação pública. As principais soluções de contratação identificadas são:

- Contratação direta com fornecedores especializados na produção e fornecimento de oxigênio medicinal.
- Contratação de empresas terceirizadas que possuem convênios com diversos fornecedores, administrando a logística e a recarga dos cilindros.
- Formas alternativas de contratação, incluindo parcerias público-privadas (PPP) para a instalação de plantas de oxigênio dentro das instalações hospitalares ou próximas a elas, garantindo suprimento constante e redução dos custos de transporte.

Após avaliação das necessidades específicas da Prefeitura Municipal de Deputado Irapuán Pinheiro, considerando a urgência de atendimento das demandas do Sistema Único de Saúde local e a necessidade de garantir um fornecimento constante e eficiente de oxigênio medicinal, a solução mais adequada parece ser a contratação direta com fornecedores especializados. Esta opção oferece várias vantagens, como:

- Agilidade no processo de contratação, crucial para atendimento das necessidades emergenciais do SUS.
- Maior controle sobre a qualidade do produto, uma vez que é possível estabelecer requisitos específicos de pureza e segurança do oxigênio no contrato.
- Oportunidade de negociar preços mais vantajosos pelo volume de compra, beneficiando-se de economias de escala.
- Redução na logística e custos associados ao transporte, uma vez que a entrega é realizada diretamente pelo fornecedor, que, presumivelmente, possui experiência e infraestrutura adequadas para tal.

Contudo, reconhece-se a importância de implementar mecanismos de fiscalização rigorosos para assegurar que os padrões de qualidade e segurança são estritamente cumpridos, evitando qualquer risco à saúde dos pacientes. Adicionalmente, a longo prazo, pode ser valioso explorar soluções alternativas, como PPPs para a instalação de plantas de oxigênio, o que poderia oferecer sustentabilidade e independência no fornecimento desse insumo vital.

5. Descrição da solução como um todo

A solução proposta para a aquisição de recarga de oxigênio para uso medicinal, conforme descrito no Documento de Formalização da Demanda (DFD)/Estudo Técnico Preliminar (ETP)/Termo de Referência, para atender as necessidades do Sistema Único de Saúde de Deputado Irapuán Pinheiro, abrange a fornecimento de cilindros de gás medicinal nos volumes de 1m³, 3m³, 7m³ e 10m³. Esta solução foi meticulosamente escolhida considerando as exigências técnicas específicas e a real necessidade do município, em alinhamento com o artigo 18, incisos I e V da Lei 14.133, que estabelece a necessidade de planejamento e análise detalhada para a efetiva definição da solução a ser contratada, assegurando o melhor aproveitamento dos

recursos disponíveis.

A escolha dessa solução, inclusive com proposição de diferentes volumes de cilindros, visa garantir a adequação às distintas demandas apresentadas pelas unidades de saúde que compõem o sistema municipal, proporcionando uma gestão eficiente do oxigênio medicinal, crucial para o suporte vital e tratamento de pacientes. Essa abordagem está em consonância com o artigo 11, inciso I da Lei 14.133, que orienta a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública, além de promover a eficácia em toda a cadeia de fornecimento do oxigênio medicinal.

Ademais, o estudo técnico preliminar conduzido evidenciou que a solução selecionada é a mais adequada disponível no mercado, considerando os critérios de qualidade, segurança e custo-efetividade. Esse estudo abrangeu uma análise comparativa das soluções de fornecimento de oxigênio, observando-se os parâmetros estabelecidos pelo artigo 23 da Lei 14.133, que determina a obrigação da Administração em estimar o valor da contratação de forma compatível com os preços de mercado e considerando as peculiaridades do local de execução do objeto.

O planejamento detalhado e a escolha criteriosa da solução são reiteradamente enfatizados no artigo 40 da Lei 14.133, que incita a Administração Pública a observar a responsabilidade fiscal, a estimativa de consumo e utilização prováveis, bem como a economicidade e eficiência nas contratações públicas. Tais aspectos foram cuidadosamente considerados durante a formulação deste ETP, assegurando que a solução proposta para o fornecimento de oxigênio medicinal não apenas atenda às demandas específicas do município de Deputado Irapuan Pinheiro, mas também promova o uso racional e eficiente dos recursos públicos, alinhando-se plenamente aos princípios da Lei nº 14.133.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CILINDRO DE GÁS MEDICINAL DE 1M ³	1.000.000	Metro Cúbico
Especificação: Gás uso medicinal, incolor, inodoro, 1326 kg/m ³ , 182,9 C , 99,5%, oxigênio gasoso oxigênio gasoso (cilindro de 1m ³)			
2	CILINDRO DE GÁS MEDICINAL DE 3M ³	400.000	Metro Cúbico
Especificação: Gás uso medicinal, incolor, inodoro, 1326 kg/m ³ , 182,9 C , 99,5%, oxigênio gasoso oxigênio gasoso (cilindro de 3m ³)			
3	CILINDRO DE GÁS MEDICINAL DE 7M ³	400.000	Metro Cúbico
Especificação: Gás uso medicinal, incolor, inodoro, 1326 kg/m ³ , 182,9 C , 99,5%, oxigênio gasoso oxigênio gasoso (cilindro de 7m ³)			
4	CILINDRO DE GÁS MEDICINAL DE 10M ³	650.000	Metro Cúbico
Especificação: Gás uso medicinal, incolor, inodoro, 1326 kg/m ³ , 182,9 C , 99,5%, oxigênio gasoso oxigênio gasoso (cilindro de 10m ³)			

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
------	-----------	------	------	---------------	----------------

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	CILINDRO DE GÁS MEDICINAL DE 1M ³	1.000,000	Metro Cúbico	113,33	113.330,00
Especificação: Gás uso medicinal, incolor, inodoro, 1326 kg/m ³ , 182,9 C , 99,5%, oxigênio gasoso oxigênio gasoso (cilindro de 1m ³)					
2	CILINDRO DE GÁS MEDICINAL DE 3M ³	400,000	Metro Cúbico	73,83	29.532,00
Especificação: Gás uso medicinal, incolor, inodoro, 1326 kg/m ³ , 182,9 C , 99,5%, oxigênio gasoso oxigênio gasoso (cilindro de 3m ³)					
3	CILINDRO DE GÁS MEDICINAL DE 7M ³	400,000	Metro Cúbico	60,33	24.132,00
Especificação: Gás uso medicinal, incolor, inodoro, 1326 kg/m ³ , 182,9 C , 99,5%, oxigênio gasoso oxigênio gasoso (cilindro de 7m ³)					
4	CILINDRO DE GÁS MEDICINAL DE 10M ³	650,000	Metro Cúbico	74,33	48.314,50
Especificação: Gás uso medicinal, incolor, inodoro, 1326 kg/m ³ , 182,9 C , 99,5%, oxigênio gasoso oxigênio gasoso (cilindro de 10m ³)					

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 215.308,50 (duzentos e quinze mil, trezentos e oito reais e cinquenta centavos)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

A decisão pelo não parcelamento da aquisição de recarga de oxigênio para uso medicinal atende a vários critérios importantes estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, respeitando as diretrizes de viabilidade técnica e econômica, assim como considerações relacionadas à economia de escala e à competitividade. Esta decisão baseia-se numa análise criteriosa dos seguintes pontos:

- **Avaliação da Divisibilidade do Objeto:** Após avaliação, verificou-se que o parcelamento do objeto desta licitação comprometeria a sua funcionalidade e a eficácia dos resultados esperados. O oxigênio medicinal, sendo uma necessidade contínua do Sistema Único de Saúde, requer disponibilidade constante e rápida reposição, o que poderia ser prejudicado pela divisão em lotes ou por múltiplas fontes de fornecimento.
- **Viabilidade Técnica e Econômica:** A análise técnica e econômica demonstrou que o parcelamento não é vantajoso para a Administração Pública. Considerando a necessidade de garantir uma entrega uniforme e controlada, o não parcelamento assegura a manutenção da qualidade e da eficiência no fornecimento do oxigênio medicinal, evitando riscos de variações de qualidade e problemas logísticos.
- **Economia de Escala:** Foi identificado que o não parcelamento resulta em significativa economia de escala, permitindo a negociação de valores mais baixos pelo volume total adquirido. A divisão em lotes ou a decisão por distintos fornecedores para quantidades menores implicaria em custos logísticos adicionais e aumento dos preços unitários devido à perda dessa economia de escala.
- **Competitividade e Aproveitamento do Mercado:** A competitividade e o aproveitamento do mercado foram cuidadosamente avaliados. Concluiu-se que, para este caso específico, o não parcelamento favorece a obtenção de preços mais vantajosos pela Administração Pública, além de permitir a participação de



fornecedores capazes de atender à demanda total, mantendo a qualidade e a regularidade necessárias.

- Análise do Mercado: A análise detalhada do mercado de fornecedores de oxigênio medicinal demonstrou que a decisão pelo não parcelamento está alinhada às práticas setoriais, onde fornecedores preferem contratos de fornecimento contínuo e em volume, garantindo a eficácia e a eficiência do serviço prestado.

A decisão pelo não parcelamento, embora contrarie a orientação geral para a divisão do objeto em lotes sempre que possível, é justificada nesse caso pela necessidade de assegurar a continuidade e a qualidade no fornecimento de oxigênio medicinal para o Sistema Único de Saúde de Deputado Irapuan Pinheiro. Esta escolha baseia-se em uma análise cuidadosa e detalhada da divisibilidade do objeto, da viabilidade técnica e econômica, da economia de escala, da competitividade e do aproveitamento do mercado, garantindo, assim, que todas as etapas da decisão estejam documentadas, sejam transparentes e estejam em conformidade com as normativas vigentes.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Conforme orienta o Art. 18, §1º, inciso II da Lei nº 14.133/2021, é imperativo que cada processo de contratação promovido pela Administração Pública esteja em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da entidade, assegurando, assim, que as ações de contratação estejam harmonizadas com as diretrizes estratégicas e com as necessidades previamente identificadas para o respectivo exercício financeiro. Neste contexto, o processo de aquisição de recarga de oxigênio medicinal para uso conforme descrição contida no DFD/ETP/Termo de Referência, destinado a atender às necessidades do Sistema Único de Saúde de Deputado Irapuan Pinheiro, encontra-se em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro para o exercício financeiro em curso.

A inclusão dessa contratação no Plano de Contratações Anual deve-se à reconhecida e premente necessidade de assegurar a continuidade no fornecimento de oxigênio medicinal, elemento crítico e indispensável à manutenção das atividades de saúde em nossa localidade. O planejamento detalhado, que considerou tanto a demanda recorrente desse insumo essencial quanto o cenário atual de saúde pública, reforça o compromisso da Administração Pública Municipal com o bem-estar da população e com a eficiência na gestão dos recursos públicos.

Além disso, o processo em questão foi concebido para garantir que a aquisição dos cilindros de oxigênio ocorra em condições vantajosas para a Administração, tanto em termos de custo quanto de qualidade, reforçando os princípios da economicidade e da eficiência. Ao assegurar que a contratação esteja alinhada ao planejamento estratégico e ao orçamento disponível, esta iniciativa demonstra a responsabilidade fiscal e a gestão competente dos recursos públicos, condizente com as melhores práticas de administração pública.

Portanto, este processo de contratação não apenas segue as diretrizes estabelecidas pelo Art. 18 da Lei nº 14.133/2021, mas também contribui significativamente para o alcance dos objetivos estratégicos da Prefeitura Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro, consolidando o alinhamento necessário entre as ações de contratação e o planejamento anual da entidade para o devido exercício financeiro.

10. Resultados pretendidos

A efetiva aquisição de recargas de oxigênio medicinal para uso no Sistema Único de Saúde de Deputado Irapuan Pinheiro objetiva atender com excelência à demanda crucial de oxigenação para pacientes em tratamento, emergências e procedimentos médicos. A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelece os princípios e diretrizes para licitações e contratações públicas, ancorando esses processos na legalidade, eficiência, e economicidade, e enfatizando o desenvolvimento nacional sustentável. Neste contexto, os resultados pretendidos com a contratação são múltiplos e se interconectam para otimizar o interesse público:

- Suporte Contínuo à Saúde: Garantia de fornecimento ininterrupto de oxigênio medicinal, elemento vital nas intervenções de saúde e tratamento de pacientes, assegurando assim a continuidade e eficácia do atendimento à população.
- Economicidade e Eficiência: Alcançar a melhor relação custo-benefício, minimizando impactos orçamentários sem sacrificar a qualidade do insumo adquirido, em conformidade com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que apregoa os princípios da eficiência e economicidade.
- Qualidade do Produto: Assegurar que o oxigênio medicinal atenda às especificações técnicas e padrões de qualidade, contribuindo para a segurança e efetividade dos tratamentos médicos.
- Promoção do Desenvolvimento Sustentável: Favorecer práticas que conciliem desenvolvimento econômico e proteção ambiental, priorizando fornecedores que adotem processos de produção sustentáveis, reforçando o compromisso com o desenvolvimento nacional sustentável, conforme art. 5º da Lei nº 14.133/2021.
- Ampliação da Competitividade: Promover a justa competição entre os fornecedores, estimulando o mercado a oferecer propostas vantajosas e inovadoras, respeitando o princípio da competitividade conforme o art. 5º e o art. 11, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
- Transparência e Responsabilidade Fiscal: Garantir total transparência do processo de aquisição e responsabilidade no uso dos recursos públicos, alinhando-se aos requisitos de publicidade e eficácia fiscal prescritos nos princípios basilares da Lei nº 14.133/2021.

Natam

Dessa forma, ao alinhar o processo de aquisição de recargas de oxigênio medicinal aos preceitos da Lei nº 14.133/2021, busca-se efetivar uma contratação que não apenas satisfaça as imediatas necessidades de saúde pública, mas que também promova a otimização dos recursos públicos, a sustentabilidade e o desenvolvimento econômico, assegurando um impacto positivo e duradouro para a sociedade de Deputado Irapuan Pinheiro.

11. Providências a serem adotadas

Para assegurar a aquisição eficaz e eficiente de recarga de oxigênio para uso medicinal, destinado a atender as necessidades do Sistema Único de Saúde de Deputado Irapuan Pinheiro, são essenciais as seguintes providências:

- Capacitação de Equipe: Será realizada uma série de treinamentos voltados para a

equipe responsável pela gestão e fiscalização do contrato. Estes treinamentos terão como foco as melhores práticas em gestão de contratos, fiscalização de entrega e monitoramento da qualidade do oxigênio medicinal.

- **Elaboração de Cronograma de Entregas:** Em colaboração com o fornecedor selecionado, será elaborado um cronograma detalhado de entregas, assegurando que as recargas de oxigênio sejam disponibilizadas de forma contínua, evitando desabastecimento. Este cronograma levará em consideração as demandas do hospital municipal, assegurando disponibilidade adequada do oxigênio medicinal.
- **Adequação de Infraestrutura de Armazenamento:** Avaliação e reforço das condições de armazenamento disponíveis no Hospital Municipal São Bernardo, garantindo que estas estejam de acordo com as normas técnicas vigentes, incluindo medidas de segurança e adequação ambiental para o armazenamento do oxigênio medicinal.
- **Desenvolvimento de Parâmetros de Qualidade:** Definição clara dos padrões de qualidade do oxigênio medicinal a serem aderidos pelo fornecedor, assegurando que o produto atenda às necessidades médicas e esteja em conformidade com as regulamentações sanitárias aplicáveis.
- **Sistema de Monitoramento:** Implementação de um sistema de monitoramento e avaliação contínuo, permitindo a rápida identificação de não conformidades e a tomada de decisões corretivas em tempo hábil.
- **Procedimentos para Situações de Emergência:** Estabelecimento de procedimentos claros para situações de emergência ou de desabastecimento imprevisto, incluindo a possibilidade de aquisições emergenciais e a identificação de fornecedores alternativos.
- **Revisão e Atualização do Termo de Referência:** Antes do início do processo licitatório, o termo de referência será detalhadamente revisado e atualizado para assegurar que todas as especificações e condições para a aquisição e entrega do oxigênio medicinal estejam claramente definidas e alinhadas com as necessidades atuais do Sistema Único de Saúde local.
- **Auditorias e Relatórios de Gestão:** Implementação de um plano de auditorias periódicas para avaliar o cumprimento do contrato pelo fornecedor e a qualidade do oxigênio medicinal fornecido. Além disso, serão elaborados relatórios de gestão do contrato, que incluirão análises de desempenho e recomendações para futuras contratações.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

Após uma análise detalhada das necessidades da Prefeitura Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro e considerando as disposições presentes na Lei nº 14.133/2021, optou-se pela não adoção do sistema de registro de preços para a aquisição de recarga de oxigênio medicinal para atender às necessidades do Sistema Único de Saúde de Deputado Irapuan Pinheiro. Esta decisão está fundamentada nos seguintes aspectos:

1. **Demandas Específicas:** A demanda anual estimada de oxigênio medicinal apresenta características específicas, tanto em termos de quantidade quanto de frequência de entregas, que sugerem a necessidade de um contrato direto que permita uma gestão mais eficaz dos requisitos ajustados à realidade local. Tal condição está em consonância com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que preconiza a compatibilidade dos valores estimados da contratação com os valores praticados

pele mercado, considerando as particularidades do local de execução do objeto.

2. **Flexibilidade de Aquisição:** A natureza da necessidade demandada - oxigênio medicinal - requer um grau significativo de flexibilidade quanto à quantidade e frequência, haja vista a variabilidade dos padrões de consumo do Sistema Único de Saúde local. A adoção do registro de preços, conforme previsto nos arts. 82 a 86 da Lei 14.133/2021, poderia impor limitações que comprometeriam a capacidade de resposta imediata às necessidades urgentes de saúde pública.
3. **Vantagem Econômica:** Não obstante o sistema de registro de preços possa ofertar vantagens em determinados contextos, para esta contratação específica, a análise comparativa de mercado realizada não identificou uma vantagem econômica significativa que justificasse sua adoção. Este entendimento está alinhado com o art. 40, que orienta a seleção da modalidade de contratação mais vantajosa para a Administração Pública, acatando os princípios de economicidade e eficiência.
4. **Características do Mercado Fornecedor:** O levantamento de mercado indicou um número restrito de fornecedores capazes de atender às especificidades e exigências técnicas para fornecimento de oxigênio medicinal no local, o que, segundo o art. 23 § 3º da Lei nº 14.133/2021, permite uma negociação direta mais vantajosa e adequada às necessidades do município.
5. **Urgência e Especificidade:** Considerando a urgência e a especificidade das demandas de insumos medicinais, bem como a necessidade de garantir o atendimento contínuo e adequado ao Sistema Único de Saúde, optou-se por uma modalidade de contratação que permita atender de forma eficaz e eficiente às demandas emergenciais e específicas do município, em alinhamento com o art. 26, que trata da possibilidade de estabelecer margens de preferência conforme especificidades locais.

Assim, evidencia-se que a não adoção do sistema de registro de preços, conforme avaliação fundamentada na Lei 14.133/2021, é a decisão mais apropriada para garantir a agilidade, eficácia, e melhor aplicação dos recursos públicos na aquisição de oxigênio medicinal para atender as demandas do Sistema Único de Saúde do município de Deputado Irapuán Pinheiro.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Conforme estabelecido na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, a participação de empresas na modalidade de consórcio em processos licitatórios pode ser regulada de maneira a garantir o interesse público e a eficiência na contratação pública. Entretanto, após uma análise circunstanciada e considerando as especificidades do objeto desta contratação – AQUISIÇÃO DE RECARGA DE OXIGÊNIO PARA USO MEDICINAL –, conclui-se pela vedação da participação de empresas na forma de consórcio neste processo licitatório específico.

A decisão de vedar a participação de empresas em consórcio está fundamentada principalmente nos seguintes aspectos da Lei 14.133/2021:

- A natureza do objeto contratado e a necessidade de garantir a capacidade técnica e operacional direta do fornecedor para cumprimento imediato e contínuo dos

requisitos de fornecimento, o que pode ser mais dificultado no contexto de gestão compartilhada entre empresas consorciadas, conforme implicações inferidas do Art. 40 que orienta o planejamento das compras públicas, e Art. 15, que delimita regras para a formação e operação de consórcios em licitações.

- Os princípios de eficiência, celeridade e segurança na prestação do serviço público essenciais à saúde, que deve prezar pela continuidade e qualidade, conforme os princípios norteadores presentes no Art. 5º. A formação de consórcios poderia introduzir complexidades contratuais e operacionais adversas a esses princípios.
- O interesse público e a especificidade da demanda por oxigênio medicinal para o Sistema Único de Saúde de Deputado Irapuan Pinheiro, que pressupõem um fornecedor com responsabilidade integral e indivisível sobre a entrega e qualidade do produto, conforme pode ser aludido do Art. 7º sobre a gestão das contratações e do Art. 11, que estabelece os objetivos do processo licitatório.

Além disso, considerando a potencial complexidade na gestão de contratos celebrados com consórcios e o risco aumentado de litígios decorrentes da pluralidade de agentes envolvidos, opta-se por uma postura preventiva visando a máxima eficácia e segurança na contratação. Tal abordagem está em conformidade com o dever da Administração de evitar a celebração de contratações que possam resultar em sobrepreço, prestações indevidas ou na execução insatisfatória do objeto contratado, conforme preveem os incisos I e III do Art. 11.

Por fim, reforça-se que esta decisão está alinhada ao princípio de razoabilidade, buscando assegurar o melhor interesse público e a adequada aplicação dos recursos públicos, fundamentada na melhor interpretação dos dispositivos da Lei nº 14.133/2021 e na ponderação sobre as especificidades e critérios técnicos inerentes ao objeto de contratação.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

No contexto da aquisição de recarga de oxigênio para uso medicinal, é essencial analisar os possíveis impactos ambientais inerentes às atividades de produção, transporte, armazenamento e utilização do oxigênio medicinal. Assim, garantimos conformidade com os princípios da Lei 14.133/2021, que enfatiza o desenvolvimento nacional sustentável e a gestão eficiente dos recursos (Art. 5º).

Impactos Ambientais Identificados:

- Produção de Gases do Efeito Estufa (GEE): A produção industrial de oxigênio pode contribuir para a emissão de GEE, especialmente se os processos utilizados não forem de baixo carbono.
- Consumo de Energia: O processo de separação do oxigênio do ar, seja por destilação criogênica ou adsorção por oscilação de pressão, consome uma quantidade significativa de energia.
- Geração de Resíduos: A manutenção e eventual descarte de cilindros de oxigênio podem gerar resíduos, inclusive os classificados como perigosos devido a resíduos químicos ou pressão residual.
- Riscos de Vazamentos: Durante transporte e armazenamento, existe o risco de vazamentos que podem contribuir para a poluição atmosférica e riscos à saúde

pública.

Medidas Mitigadoras Propostas:

- Adoção de Tecnologias de Baixo Carbono: Priorizar fornecedores que utilizam processos de produção de oxigênio com baixa emissão de GEE. Esta ação está alinhada ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável (Art. 5º).
- Otimização do Consumo de Energia: Selecionar processos de produção e fornecedores que demonstrem eficiência energética, minimizando assim o consumo de energia na produção de oxigênio.
- Gestão de Resíduos e Logística Reversa: Implementar estratégias de logística reversa para os cilindros de oxigênio, assegurando a reciclagem ou reutilização adequadas, conforme estabelece o Art. 18º, § 1º, XII da Lei 14.133/2021.
- Monitoramento e Prevenção de Vazamentos: Estabelecer protocolos rígidos para transporte e armazenamento, garantindo a integridade dos cilindros de oxigênio e a segurança no manejo.

Ademais, é importante destacar que a promoção de práticas sustentáveis e a mitigação de impactos ambientais devem estar presentes em todas as etapas da contratação, desde o planejamento até a execução, assegurando concretamente o alinhamento com o princípio do desenvolvimento nacional sustentável previsto na Lei 14.133/2021.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Considerando as competências estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, em seu Art. 18, incisos I a XIII, este Estudo Técnico Preliminar (ETP) teve o cuidado de observar a íntegra dos parâmetros legais e as diretrizes necessárias para uma contratação pública eficaz, eficiente e econômica. O escopo deste ETP, focado na aquisição de recarga de oxigênio medicinal para atender as necessidades do Sistema Único de Saúde de Deputado Irapuán Pinheiro, demonstrou a importância vital desta contratação para o atendimento adequado à população, com relevantes impactos na saúde pública local.

Após análise criteriosa das necessidades emergentes da Prefeitura Municipal de Deputado Irapuán Pinheiro, fundamentada na descrição da necessidade de contratação, nos levantamentos de mercado realizados, bem como na estimativa de valor e na análise de viabilidade técnica e econômica, concluí-se que a contratação é não apenas viável, mas essencial para a manutenção dos serviços de saúde pública em níveis adequados de qualidade e eficiência.

A Lei nº 14.133/2021, em seu Art. 5º, salienta a importância dos princípios da eficiência, economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações públicas. Em alinhamento a esses princípios, a contratação proposta visa garantir a continuidade do fornecimento de um insumo crítico (oxigênio medicinal) de maneira sustentável e custo-efetiva, demonstrando compromisso com a gestão responsável dos recursos públicos e a promoção da saúde pública como um direito fundamental.

Além disso, conforme estipula o Art. 11 da Lei nº 14.133/2021, este ETP assegura que a proposta de contratação foi desenvolvida para gerar o resultado mais vantajoso para a

Administração Pública, mediante a seleção adequada do fornecedor, a estimativa precisa das quantidades necessárias e a predição dos custos envolvidos, evitando-se sobrepreço ou contratações desnecessárias.

As providências preliminares adotadas, detalhadas em consonância com os incisos II a XIII do § 1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021, incluíram uma diligente preparação do Termo de Referência, com especificações técnicas precisas que notavelmente contribuirão para o alcance dos resultados pretendidos, incluindo a efetividade da solução contratada e a sua economicidade. A análise de mercado realizada garantirá que os preços contratados estejam alinhados ou sejam inferiores aos praticados no mercado, promovendo uma aplicação responsável dos recursos públicos.

Diante do exposto, a partir de uma análise criteriosa e fundamentada na Lei nº 14.133/2021, posicionamo-nos favoravelmente à viabilidade e razoabilidade da contratação para aquisição de recarga de oxigênio medicinal, cientes de que esta decisão está alinhada aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem as contratações públicas, além de ser essencial para atender às demandas urgentes do Sistema Único de Saúde de Deputado Irapuan Pinheiro, contribuindo significativamente para a promoção da saúde pública e bem-estar da comunidade.

Deputado Irapuan Pinheiro / CE, 3 de abril de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Natan Kevine da Silva
Natan Kevine da Silva
MEMBRO